

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.137, DE 2026

Institui o Dia Nacional do Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União.

**Autora:** Deputada ERIKA KOKAY

**Relatora:** Deputada SÂMIA BOMFIM

### I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 1.137, de 2026, de autoria da Deputada Erika Kokay, que institui o Dia Nacional do Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União.

O projeto fixa o dia 21 de fevereiro como data destinada a reconhecer e valorizar a atuação dos Técnicos Judiciários do Poder Judiciário da União, servidores responsáveis por atividades essenciais ao funcionamento da Justiça brasileira e à efetividade da prestação jurisdicional.

Na justificação, a Autora sustenta que a homenagem traduz reconhecimento institucional à contribuição desses servidores para o funcionamento e o aperfeiçoamento da Justiça. Esclarece que a escolha do dia 21 de fevereiro remete à conclusão, pelo Supremo Tribunal Federal, em 21 de fevereiro de 2025, do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.709, Relator o Ministro Cristiano Zanin, na qual se reconheceu a constitucionalidade da exigência de nível superior para ingresso no cargo de Técnico Judiciário. Acrescenta que o requisito da alta significação, próprio da legislação que rege a instituição de datas comemorativas, encontra respaldo em manifestação formal da Federação Nacional dos Trabalhadores e das



Trabalhadoras do Judiciário Federal e Ministério Público da União, que debateu e aprovou a proposta em sua XXIV Plenária Nacional Ordinária.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, na forma do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação é conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 24, inciso II, e do art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Na Comissão de Cultura, o voto do Relator, Deputado Alfredinho, apresentado em 8 de maio de 2026 pela aprovação, foi aprovado pela Comissão em 13 de maio de 2026.

O projeto não possui apensados e a ele não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.137, de 2026, nos termos do art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sendo terminativo o pronunciamento quanto à constitucionalidade e à juridicidade, na forma do art. 54, inciso I, do mesmo diploma regimental.

### 1. DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

A instituição de data comemorativa de âmbito nacional insere-se na competência legislativa da União, por cuidar de matéria de interesse geral, sem reserva a outro ente federativo.

A iniciativa parlamentar é legítima. A matéria não se encontra entre as de iniciativa reservada do art. 61, § 1º, da Constituição Federal. A data comemorativa, por seu caráter meramente simbólico, não cria, extingue ou modifica cargos, não dispõe sobre regime jurídico de servidores nem sobre a



organização do Poder Judiciário, razão pela qual não atrai a iniciativa privativa de que trata o art. 96 da Constituição.

A espécie normativa é adequada. A matéria comporta disciplina por lei ordinária, inexistindo reserva de lei complementar ou de outra espécie qualificada para a instituição de datas comemorativas. No plano infraconstitucional, a matéria é regida pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, diploma de natureza ordinária, observado o paralelismo das formas.

## 2. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

Sob o aspecto material, a proposição harmoniza-se com a ordem constitucional. A valorização dos servidores que asseguram a prestação jurisdicional alinha-se aos princípios que regem a Administração Pública, na forma do art. 37 da Constituição Federal, e ao reconhecimento das funções essenciais à Justiça. Não se vislumbra ofensa a direitos e garantias fundamentais ou a qualquer outro preceito constitucional.

## 3. DA JURIDICIDADE

A proposição reveste-se dos atributos da generalidade, da abstração e da coercitividade, próprios das normas jurídicas, e integra-se de forma harmônica ao ordenamento, sem antinomia com normas vigentes.

No campo da legislação de regência, a instituição de datas comemorativas submete-se à Lei nº 12.345, de 2010, que estabelece, no art. 1º, o critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira, definido, na forma do art. 2º, mediante consultas e audiências públicas documentadas, realizadas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados. No caso, a alta significação encontra respaldo na manifestação formal da Federação Nacional dos Trabalhadores e das Trabalhadoras do Judiciário Federal e Ministério Público da União, entidade representativa de âmbito nacional vinculada à categoria, que debateu e aprovou a proposta em sua XXIV Plenária Nacional Ordinária, conforme demonstrado na justificação e acolhido pela Comissão de Cultura. Atende-se, assim, ao requisito da legislação de regência.



#### 4. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

No essencial, a proposição observa a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Cumpre, todavia, sanar lapso pontual de consistência terminológica: o art. 1º institui o “Dia Nacional do Técnico do Poder Judiciário da União”, ao passo que a ementa e o art. 2º referem-se ao “Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União”. A divergência, situada no dispositivo que institui a data, compromete a clareza e a precisão exigidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 1998, e deve ser corrigida para que a denominação do art. 1º coincida com a da ementa e a do art. 2º. Para esse fim, apresenta-se a Emenda nº 1, em anexo.

#### 5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.137, de 2026, com a Emenda nº 1, em anexo.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2026.

Deputada SÂMIA BOMFIM  
Relatora



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.137, DE 2026

Institui o Dia Nacional do Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União.

### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.137, de 2026, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União, a ser celebrado, anualmente, no dia 21 de fevereiro.”

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2026.

Deputada SÂMIA BOMFIM  
Relatora

